



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 106 /2019	EMPRESA: MAGALHÃES NETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	Validade: 15/12/2022
Data da licença: 15/12/2019		
CNPJ: 20.598.364/0001-22	Publicação no D.O.M 15/12/2019	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Avenida Zeca Miranda, nº 349, Bairro - Lagoa Grande- Bom Jesus da Lapa – Bahia.		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 junho de 2012, Resolução do CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 136-2019/LO-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, sendo a ultima Licença em 2016. **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 03 (três) anos, à **MAGALHÃES NETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 20.598.364/0001-22, situado na Avenida Zeca Miranda, nº 349, Bairro Lagoa Grande- Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores. O Empreendedor deverá cumprir a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com o Plano de Emergência Ambiental-PEA; – PPRA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **V** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VII**- Manter o Teste de Estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive de óleo queimados em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia; **VIII** – Comunicar imediatamente a SEMEIA a ocorrência de qualquer vazamento ou acidente responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019